



Francisco



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 125/14-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: M.M Materiais de Construção e Aluguel de Máquinas e Equipamentos Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Parque, nº 727, Centro, Itacoatiara-AM

CNPJ/CPF: 13.044.859/0001-44

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.231.509-3

FONE: (92) 99123-2266

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1008.2709

PROCESSO Nº: 2860/T/14

ATIVIDADE: Porto de carga e descarga sem armazenamento.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada das Indústrias, s/nº, km 7,5, Zona de Expansão Urbana, Itacoatiara-AM.

FINALIDADE: Autorizar a instalação de uma rampa de acesso à lâmina d'água para embarque e desembarque de matéria-prima para construção civil (areia, seixo, tijolos, cimento, ferro), nas coordenadas geográficas 03°07'56,00"S 58°28'41,60"W.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

02 DEZ 2020

Maria do Carmo
Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano
Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 125/14-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2860/T/14**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Executar medidas de proteção dos taludes e serviços de drenagens e uso de métodos preventivos para evitar o carreamento de material para o corpo hídrico.
8. Cumprir na íntegra o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, apresentado ao IPAAM.
9. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
10. Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM.